

**CONCURSO PÚBLICO N.º 04/DGAE/2021**

(NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

**AQUISIÇÃO DE LICENÇAS MICROSOFT ENTERPRISE AGREEMENT**

**PROGRAMA DO CONCURSO**

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto do concurso**

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de Licenças Microsoft Enterprise Agreement para o período de 1 ano (01/01/2022 a 31/12/2022), renovável no máximo duas vezes por igual período (36 meses, total máximo), ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.

2. O presente procedimento insere-se no CPV “48600000 -4 – Pacote de software para bases de dados e de software operativo”, previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008.

**Cláusula 2.ª**  
**Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 142, 1399-024 Lisboa, com o telefone n.º (+351) 213938600, fax n.º (+351) 213943494, e-mail geral@dgae.mec.pt e com o site www.dgae.mec.pt.

**Cláusula 3.ª**  
**Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pela Diretora-Geral da Administração Escolar, através do seu Despacho de 14 de setembro de 2021, exarado na Informação n.º B21021203Y, de 14 de setembro de 2021, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 2667/2020, de 18 de fevereiro de 2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2020.

**Cláusula 4.ª**  
**Disponibilização e consulta das peças do procedimento**

1. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos, bem como os respetivos anexos, são disponibilizados na plataforma eletrónica de compras públicas com o endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o suporte físico das peças do procedimento encontra-se patente nas instalações referidas na cláusula 2.ª, onde pode ser consultado, no período de atendimento (todos os dias úteis, das 10h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30), desde a data da publicação do anúncio até à data limite de apresentação das propostas.

**Cláusula 5.ª**  
**Prestação de esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri deve prestar os esclarecimentos solicitados, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados,

considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

4. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

6. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

7. As decisões referentes à prorrogação de prazo referidas nos n.ºs 4, 5 e 6 cabem ao júri, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 109.º, n.º 1, e 69.º, n.º 2, do CCP.

8. Os esclarecimentos, as retificações, as listas com a identificação dos erros e omissões e as decisões referentes à prorrogação de prazo são disponibilizadas na plataforma indicada no n.º 5. do presente programa do concurso, e juntas às demais peças do procedimento, fazendo parte integrante das mesmas e prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Documentos que constituem as propostas**

1. Para efeitos do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP;
- b) Documento elaborado de acordo com o modelo constante no Anexo II ao presente programa do concurso, que indique o preço e o prazo de validade da proposta.

2. Caso o concorrente, revista a forma de agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por declarações elaboradas de acordo com o Anexo III do presente Programa do Concurso, assinadas pelo representante de cada um dos membros do agrupamento, com assinatura reconhecida na qualidade.

3. Todos os documentos previstos nos n.ºs 1 e 2 devem ser redigidos em língua portuguesa.

4. Os documentos que integrem a proposta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP, não podem ser redigidos em língua estrangeira.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Apresentação de propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Prazo de apresentação das propostas**

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica referida no n.º 1 da cláusula 4.ª até às 23:59:59, dez dias a contar da data do envio para publicação no Diário da República, nos termos do artigo 135.º do CCP.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Modo de apresentação das propostas**

1. Cada um dos documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 6.ª deve ser assinado eletronicamente antes de carregados na plataforma eletrónica referida no n.º 1 da cláusula 4.ª.

2. Depois de carregados todos os ficheiros referidos no número anterior e preenchido o formulário disponibilizado automaticamente pela plataforma eletrónica, os concorrentes devem assinar a proposta antes do momento da respetiva submissão/envio.

3. A assinatura eletrónica referida nos números anteriores deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:

a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;

b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.

4. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica referida no n.º 1 da cláusula 4.ª de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.

5. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os n.ºs 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum designado nos termos do n.º 2 da cláusula 6.ª, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.ºs 3 e 4 desta cláusula.

6. O incumprimento das formalidades previstas nos números anteriores constitui causa de exclusão das propostas nos termos dos artigos 62.º, n.º 4 e 132.º, n.º 4 do CCP, e dos artigos 54.º, 68.º e 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Critério de adjudicação e critérios de desempate**

1. A adjudicação é realizada segundo o critério do mais baixo preço (monofator) por referência ao preço global da prestação de serviços proposto pelos concorrentes para efeitos do n.º 1 da Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos.

2. Em caso de empate entre uma ou mais propostas apresentadas, depois de aplicado o critério previsto no número anterior, o desempate é feito por sorteio realizado pelo júri do procedimento na presença de um representante de cada um dos concorrentes, devidamente credenciado, sendo ordenada primeiramente a proposta sorteada.
3. Da sessão realizada para efeitos do número anterior é lavrada ata, que deve ser assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.
4. Para os efeitos previstos no n.º 2, o júri do procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização ou de adiamento do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

#### **Cláusula 12.ª** **Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresentar os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
2. Caso se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário é notificado para se pronunciar por escrito, no prazo de 1 (um) dia, ao abrigo do n.º 2 do artigo 86.º do referido diploma legal.
3. Caso o facto que determina a caducidade da adjudicação não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, correspondente a 2 (dois) dias a contar da notificação que para o efeito lhe seja remetida.

#### **Cláusula 13.ª** **Caução**

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

#### **Cláusula 14.ª** **Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário**

1. Caso a adjudicação recaia sobre proposta apresentada por agrupamento concorrente, os respetivos membros, e apenas estes, devem associar-se na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
2. Os membros do agrupamento devem igualmente subscrever declarações de nomeação de chefe de consórcio, ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da Direção-Geral da Administração Escolar, e a esta dar quitação de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.
3. O título constitutivo da modalidade de associação dos membros do agrupamento adjudicatário prevista no n.º 1 e as declarações referidas no número anterior devem ser apresentados pelo adjudicatário, nos termos previstos no artigo 83.º-A do CCP, e no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.

4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior nos termos e prazos aí previstos determina a caducidade da adjudicação, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime consagrado nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do CCP.

**Cláusula 15.ª**

**Despesas com a celebração do contrato**

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

## **ANEXOS**

ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável, do CCP, na sua redação atual]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

[a que se refere a n.º 1 do capítulo V do presente Convite]

[nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de [gerente/administrador/procurador] de(1) [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos patenteado no procedimento ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara(m) que a(s) sua(s) representada(s)(2) se obriga(m) a prestar todos os serviços objeto do referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos e demais elementos do procedimento do concurso, nos seguintes termos:

1. .... [valor da proposta].
2. .... [prazo de validade da proposta].
3. Aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Local] e [data]

---

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprir a expressão “a(s) sua(s) representada(s)”.

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a n.º 3 do capítulo V do presente Convite]

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara-se .... [indicação do(s) elemento(s) do concorrente que será o ponto de contato no âmbito do presente procedimento, e deverá incluir: endereço, telefone, telefax e correio eletrónico para efeitos de comunicações].

[Local] e [data]

#### ANEXO IV

##### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP